ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2023

Modalidade: **Pregao Presencial Le** Número / Ano: **64 / 2023**

Processo Administrativo Nº 155/2023

Validade da Ata 12 Meses

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, na sede do Município de Jateí-MS, situada na Avenida Bernadete Santos Leite nº 382, Centro - Jateí - MS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, portador do RG n.º 1440006 SSP/MS e CPF/MF n.º 049.051.991-15, residente e domiciliado na Avenida Bernadete Santos Leite, 382 – Centro, neste Municipio; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas:

B.S. AUTO PECAS LTDA - EPP CNPJ: 03.190.152/0001-92
Representada por: ARI ANDERSON COIMBRA NETO CPF: 003.265.611-45
Endereço: AV. JOAQUIM TEIXEIRA ALVES nº: 3144 Bairro: CENTRO3144 Cidade: DOURADOS/MS Cep:79801017

Nos termos da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996 ,e Decreto Municipal n° 28/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e/ou Lei 14.133/2021 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada e HOMOLOGADA nos autos, referente ao Pregão Presencial n° 64/2021,consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEICULO GM S10, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JATEI/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço terá validade por 12 Meses, a partir da sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Jateí, não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e/ou Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 056/2022, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA– DOS PREÇOS

O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação:

Lote: 1 - LOTE UNICO

3209 B.S. AUTO PECAS LTDA - EPP **03.190.152/0001-92**

Código	Decrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Total

23512	ALINHAMENTO	UNIDADE	BS	2,0000	142,7600	285,52
23511	BALANCEAMENTO	UNIDADE	BS	2,0000	142,7600	285,52
23485	BORRACHA PORTA DT - S10	UNIDADE	JAHU	2,0000	624,5900	1.249,18
22462	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA - S10	UNIDADE	SAMPEL	2,0000	69,4000	138,80
23486	BUCHA JUMELO - S10	UNIDADE	AXIOS	8,0000	84,2700	674,16
23487	BUCHA TAMPA MOTOR - S10	UNIDADE	GM	4,0000	84,2700	337,08
23496	CALOTA RODA - S10	UNIDADE	GM	4,0000	104,1000	416,40
14724	CAMBAGEM	UNIDADE	BS	4,0000	142,7600	571,04
23491	CORREIA ALTERNADOR - S10	UNIDADE	GATES	1,0000	272,6400	272,64
23513	DESEMPENO DE RODAS	UNIDADE	BS	4,0000	142,7900	571,16
22477	DIFERENCIAL TRASEIRO COMPLETO - S10	UNIDADE	DANA	1,0000	7.138,2200	7.138,22
22480	FAROL DIREIRO - S10	UNIDADE	VALEO	2,0000	2.032,4100	4.064,82
22483	FILTRO DE AR MOTOR - S10	UNIDADE	WEGA	1,0000	79,3100	79,31
23480	FILTRO DE COMBUSTIVEL - S10	UNIDADE	WEGA	1,0000	86,2500	86,25
22485	FILTRO DE OLEO DE MOTOR - S10	UNIDADE	WEGA	1,0000	54,5300	54,53
23497	FILTRO POLEN - S10	UNIDADE	WEGA	1,0000	45,6100	45,61
17384	GRAXA	UNIDADE	MARFAK	1,0000	59,4900	59,49
23484	JG PALHETA - S10	UNIDADE	DYNA	1,0000	148,7100	148,71
23489	JG PATIM - S10	UNIDADE	COBREQ	1,0000	535,3700	535,37
23490	JOGO DE PASTILHA - S10	UNIDADE	SYLL	1,0000	223,0700	223,07
23492	KIT CORREIA DENTADA - S10	UNIDADE	GATES	1,0000	713,8200	713,82
23494	LAMPADA DA PLACA - S10	UNIDADE	PHILIPS	1,0000	9,9100	9,91
23495	LAMPADA DE PISCA TR LD - S10	UNIDADE	PHILIPS	1,0000	9,9100	9,91
23493	LAMPADA MEIA LUZ - S10	UNIDADE	PHILIPS	1,0000	9,9100	9,91
23483	LANTERNA TRASEIRA DIREITA - S10	UNIDADE	ARTEB	1,0000	892,2800	892,28
22492	MOLEJO TRASEIRO - S10	UNIDADE	FABRINI	1,0000	2.825,5400	2.825,54
23481	OLEO DE MOTOR - S10	UNIDADE	LUBRAX	6,0000	51,5500	309,30
22494	OLEO DIFENCIAL - S10	UNIDADE	LUBRAX	3,0000	287,5100	862,53
23488	PAR CAMPANA - S10	UNIDADE	FREMAX	1,0000	812,9600	812,96
22496	PORCA RODA - S10	UNIDADE	ZM	24,0000	39,6600	951,84
23502	REMOVER E REINSTALAR MOLEJO TRASEIRO	UNIDADE	BS	4,0000	142,7600	571,04
23505	REMOVER E REINSTALAR PARACHOQUE DIANTEIRO	UNIDADE	BS	2,0000	142,7600	285,52
22501	RETENTOR CUBO DIANTEIRO - S10	UNIDADE	CORTECO	2,0000	118,9700	237,94
23510	RETIFICA DE DISCOS 1,5 H	UNIDADE	BS	1,0000	214,1500	214,15
23509	REVISAR FREIO DIANTEIRO	UNIDADE	BS	2,0000	142,7600	285,52
23503	REVISAR FREIO TRASEIRO E REGULAR FREIO DE MAO	UNIDADE	BS	2,0000	142,7600	285,52
23507	SUBSTITUIR DIFERENCIAL	UNIDADE	BS	8,0000	142,7600	1.142,08
23482	TAMPA PAINEL - S10	UNIDADE	GM	1,0000	426,3100	426,31
23479	TERMINAL BATERIA - S10	UNIDADE	DNI	2,0000	24,7900	49,58
23498	TRAVA PASTILHA - S10	UNIDADE	PATRAL	4,0000	74,3600	297,44
23501	TROCAR BORRACHA DE PORTAS DIANT E REGULAR PORTAS - S10	UNIDADE	BS	4,0000	142,7600	571,04
23500	TROCAR BUCHA BARRA ESTABILIZADORA - S10	UNIDADE	BS	1,0000	142,7600	142,76
23506	TROCAR E REGULAR FAROIS	UNIDADE	BS	1,0000	142,7600	142,76
23504	TROCAR KIT CORREIA E COIRREIA ALTERNADOR	UNIDADE	BS	7,0000	142,7600	999,32
23499	TROCAR LANTERNA TRASEIRA 0,50H - S10	UNIDADE	BS	1,0000	71,3800	71,38
23508	TROCAR OLEO E FILTROS	UNIDADE	BS	1,0000	142,7600	142,76

TOTAL DO VENCEDOR **30.500,00**

Em cada fornecimento/serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento/serviço, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão que originou essa ata, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Em cada fornecimento/serviço, o prazo de entrega será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas corridas da retirada da ordem de fornecimento pelo fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Em todos os fornecimentos/serviços, o pagamento será feito por crédito em conta corrente fornecida pela contratada após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aprovada, pelo Setor competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, e em letra bem legível e constar o numero deste Pregão, bem como o numero do Processo Licitatório, sob pena da devolução do documento e produtos, de acordo com os termos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A prestação dos serviços só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem de fornecimento pelo fornecedor.

A prestação de serviços ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento.

Os serviços deverão ser prestados e acompanhados da Nota Fiscal ou documento correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória.

Cancelamento do registro na Ata.

Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Em caso de inexecução parcial do ajustado, o fornecedor estará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor dos produtos não entregues e no caso de inexecução total do ajustado a detentora da ata estará sujeita ao pagamento da multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do empenho.

Em caso de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, estará sujeita as seguintes multas:
a)☐Atraso de até 10 (dez) dias - multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) ao dia.
b)☐Atraso de 11 (onze) dias a 20 (vinte) dias - multa de 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) ao dia.
c)☐Atraso superior a 20 (vinte) dias - multa de 1% (um por cento) ao dia.

Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas nesta ata, não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata e em atendimento ao § 1º, art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado quaisquer reajustamentos de preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
Pela Administração, quando:

a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feira por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDEN DE FORNECIMENTO

As aquisições/contratações do objeto/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Município.

A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINANIS

Fica eleito o Foro de Justiça da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e alterações, e demais normas aplicáveis.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Jateí - MS, 13/09/2023

B.S. AUTO PECAS LTDA - EPP
ARI ANDERSON COIMBRA NETO

Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

TELMA CRISTINA BARBOZA GANDINE

ALEX BARBOSA